

INTERESSADO (A): Instituto Educacional Glória		
EMENTA: Reconhece o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde a ser ofertado na modalidade presencial e de forma concomitante e subseqüente pelo Instituto Educacional Glória, mantido pelo Instituto Educacional Glória LTDA-ME e sediado na Rua Casimiro Benevides Fiúza, nº 252, Altos, bairro Centro, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça-CE, até 31 de dezembro de 2024; e dá outras providências.		
RELATOR (A): Cristiane Carvalho Holanda		
PROCESSO Nº 10258998/2021	PARECER Nº 385/2022	APROVADO EM: 31/8/2022

I – RELATÓRIO

Luisa de Marilac das Chagas Freitas, Diretora Geral do Instituto Educacional Glória, instituição sediada na Rua Casimiro Benevides Fiúza, 252, Altos, Centro, no município de Mombaça-CE, mediante o Processo nº 10258998/2021, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto Educacional Glória é uma instituição de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.500.574/0001-04, Censo/Inep 10000295, apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício enviado à presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações do diretor Pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;
- 3) Termos de convênios firmados para realização do estágio;
- 4) Corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- 5) Plano de Curso;
- 6) Regimento Escolar;
- 7) Projeto Pedagógico.

O procedimento de avaliação da instituição e das condições de oferta do curso decorreu do relatório da especialista avaliadora, Maria Virgínia Tavares Cruz, graduada em Enfermagem e Pedagogia, com especialização em Educação Continuada e à Distância, mestrado em Educação pela Uece e doutorado em Enfermagem pela UFPB, designada pela Portaria nº 050/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11 de março de 2022; e da supervisão da avaliação técnica da



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 385/2022

assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup/CEE), Amália Barreto Lima Mesquita. A partir desse suporte, procedeu a tramitação necessária para distribuição do processo junto aos conselheiros da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp/CEE), a quem compete a emissão dos pareceres.

A direção Pedagógica do Instituto é exercida pelo Sr. Dellmo Kaleb Sindeaux Torres, com graduação em Pedagogia e licenciado em Matemática e Física, com especialização em Gestão Escolar. A função de coordenador do curso e orientador do estágio é exercida pelo Sr. Tiago Ribeiro dos Santos, com graduação em Enfermagem, Registro nº 00/2008-Rg.05, credenciado na Portaria do MEC nº 353 e respondendo pela Secretaria Escolar, Mauricélia Crispim de Freitas Sindeaux - Reg. nº 61114/65159965CM.

Segundo a especialista avaliadora, o Instituto Educacional Glória possui uma equipe gestora composta por profissionais com ampla experiência administrativa, técnica e pedagógica de qualidade, que exercem as suas atividades de modo organizado e conforme exigências legais.

A secretaria escolar da instituição visitada é organizada, como se pode observar: possui arquivo estático e dinâmico, com pastas individuais dos alunos organizadas. Tem cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

O corpo docente é composto por 09 (nove) professores, sendo 06 (seis) bacharéis, dentre os quais 05 (cinco) são da área da Enfermagem, 01 (um) da Psicologia e 01 (um) de direito, além de 01 (um) tecnólogo em análise de sistemas e 02 (dois) enfermeiros especialistas. Apresenta qualificação adequada e capacitação para atuar no curso proposto. Os professores têm experiência na docência e na assistência

O Instituto Educacional Glória dispõe de espaço físico em fase de adequação e melhoria para o recebimento das 02 (duas) turmas, mas os ambientes já estão bem iluminados, limpos e cadeiras confortáveis, sendo as salas arejadas, mediante o uso de ventiladores e com banheiros feminino e masculino, contemplando acessibilidade por meio de rampas e portas adaptadas. Porém, sem identificação tátil nas paredes e no chão.

O prédio conta com 02 (duas) salas de aula no mesmo padrão, com kit multimídia, cada uma com disponibilidade para até 30 alunos. Contém recepção, secretaria, coordenação, laboratório específico, biblioteca e laboratório de informática, localizados no mesmo espaço, com adaptações para esse fim.

O ambiente da biblioteca, embora conte com boa iluminação e acessibilidade, não é climatizado. O espaço é compartilhado com o laboratório de informática e nele estão instalados 10 computadores, com um bom acesso à Internet e locais para estudo coletivo e individual.

A escola tem laboratório didático específico e próprio para o Curso Técnico em Enfermagem, mas não é climatizado. Contudo, é bem iluminado e contempla a acessibilidade por meio de rampas e portas largas. Neste ponto, recomendamos a aquisição, com maior brevidade possível, de quantidade de materiais necessários que contemplem os procedimentos básicos de Enfermagem, como também identificação para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

Todos os ambientes da escola têm acessibilidade por meio de rampas, portas adaptadas e banheiros feminino e masculino adaptados para cadeirantes, mas ainda não estão de acordo com o padrão adequado.

Durante o processo de construção do relatório para o reconhecimento do curso, foram realizadas algumas reuniões pelo Conselho Estadual de Educação e pela especialista avaliadora, que apresentou orientações técnicas e pedagógicas para a melhoria do prédio e do projeto do curso.

Após essas práticas restaurativas, a especialista avaliadora alterou o seu parecer técnico inicial, pois o Instituto providenciou as demandas solicitadas: separou a biblioteca do laboratório de informática, ampliou o acervo físico e virtual da biblioteca, adquiriu o simulador de bomba de infusão, os glicômetros e outros materiais necessários para o laboratório específico. Desta forma, a especialista avaliadora apresentou um novo quadro a seguir:

AVALIAÇÃO

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do parecer anterior 1.1 (Re) credenciamento 1.2 (Renovação) Reconhecimento de curso		x
2. Plano de curso	BOM	
3. Matriz curricular	BOM	
4. Corpo docente do curso em análise	BOM	
5. Estágio	BOM	
6. Avaliação de aprendizagem	BOM	
7. Coordenação de curso	BOM	

8.	Orientação de estágio	BOM	
9.	Biblioteca	BOM	
10.	Laboratórios	BOM	
10.1	informática		
10.2	específico	BOM	
11.	Secretaria escolar	BOM	
12.	Condições gerais do prédio	BOM	

Esse curso obteve o conceito “Bom” nos aspectos: plano de curso, matriz curricular, corpo docente, estágio, avaliação de aprendizagem, orientação de estágio, biblioteca, laboratórios de informática e específico, secretaria escolar, condições gerais do prédio, laboratório específico e coordenação do curso.

A matriz curricular está organizada e estruturada em módulos, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais regulamentos de Curso Técnico de Enfermagem, apresentando integração dos conhecimentos teórico-práticos. O plano de curso está alinhado com a formação que se pretende e com base na legislação vigente, coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos, com uma carga horária de 1800 horas, sendo 600 horas referentes ao estágio curricular.

O plano de curso do Técnico em enfermagem do Instituto Educacional Glória atende ao art. 7º, Inciso II, § 2º, da Resolução do CEE nº 466/2018, contemplando todos os itens obrigatórios e está em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) reiterada pela Portaria nº 1996/GM/MS/079 e com o disposto no parágrafo único da respectiva portaria.

Os objetivos precisam ser melhorados para alinhar com um bom perfil de um profissional do técnico em enfermagem em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do MEC para o Técnico em Enfermagem e o Decreto nº 94406/87 que regulamenta a Lei 7498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem; e dá outras providências.

O estágio curricular atende aos dispositivos legais. Estão previstos para acontecer durante os 03 (três) módulos, correspondendo a carga horária de 600 horas realizadas nas instituições conveniadas com o município de Mombaça (Centro de Saúde de Mombaça e a Unidades Básicas de Saúde da Família) e com o Laboratório Nossa Senhora da Glória. São contempladas as etapas de planejamento, execução e avaliação, como destacado no plano de curso. Os alunos

são acompanhados por orientadores de estágio, que são enfermeiros (as), cumprindo a Resolução do Cofen nº 371/2010, que dispõe sobre participação do enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

O Plano indica que a avaliação dar-se-á por processo sistemático, contínuo, dinâmico, cumulativo e inerente ao processo de ensino e aprendizagem. É realizado em diferentes etapas e ao final de cada unidade e de cada módulo para avaliar a aquisição da competência prevista nos objetivos de aprendizagem, contemplando aspectos cognitivos, de habilidades e de atitudes.

Para a certificação profissional, será considerado a nota mínima 7,0 (sete), frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade temática e de 100% durante o estágio supervisionado. Com relação à recuperação paralela compete aos professores e ao supervisor de estágio em comum acordo com a coordenação do curso, elaborar estratégias de recuperação pode ocorrer de forma escrita ou oral, considerando, sempre, a natureza, o grau e a abrangência do conhecimento, objeto da avaliação e as possibilidades de aprendizagem pedagógica do aluno.

O regimento escolar é bem elaborado e está organizado em artigos e parágrafos, apresenta a estrutura pedagógica, administrativa e disciplinar e encontra-se de acordo à Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, considerando a LDB nº 9.394/1996. A organização curricular é constituída por 03 (três) módulos organizados: Módulo I - 400 horas, Módulo II - 400 horas, Módulo III - 400 horas e estágio curricular, 600 horas com carga horária total de 1.800 horas, assim distribuídas:

SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR			
BLOCO TEMÁTICO	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	
		T/P	ESTÁGIO
MODULO I			
Linguagens Tecnológicas do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde	Primeiros Socorros	90h	-
	Gestão Ambiental	60h	-
	Informática	90h	-
Introdução a Profissão	Noções Básicas de Saúde	30h	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	90h	-
	Biossegurança	40h	-

Estágio Supervisionado			200h
TOTAL			
MODULO II			
Assistência ao Paciente em Tratamento Introdução a Profissão	Farmacologia	70h	-
	Higiene e Profilaxia	30h	-
	Fundamentos de Enfermagem	150h	-
	Clínica Médica	60h	-
	Orientação para Estágio	15h	-
	Ética e Legislação profissional	15h	-
	Microbiologia e Parasitologia	30h	-
	Nutrição e Dietética	30h	-
Estágio Supervisionado			200h
TOTAL			
MODULO III			
Organização da Assistência de Enfermagem	Clínica Cirúrgica	90h	-
	Saúde Coletiva	40h	-
	Materno infantil	120h	-
	Saúde Mental	15h	-
	Emergência	120h	-
	Assistência ao Idoso	15h	-
Estágio Supervisionado			200h
TOTAL			1800h

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, que altera o Decreto nº 5.154/2004; Lei nº 7.498/1986, do Exercício Profissional de Enfermagem, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987; Resolução CNE/CEB nº 01/2014, Resolução CNE/CEB nº 02/2020, 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) (2020); Normas de Acessibilidade NBR 9050-ABNT; Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEC nº 395/2005, Projetos Pedagógicos; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita; e o relatório da especialista avaliadora, Maria Virgínia Tavares Cruz, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde na modalidade presencial do Instituto Educacional Glória, mantido pelo Instituto Educacional Glória Ltda-ME, até 31 de dezembro de 2024.

Essa instituição, após a publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “Concluído” e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

Recomendo que a instituição, até o novo pedido de reconhecimento do Curso, atenda às seguintes orientações:

1. Biblioteca: melhorar, qualificar e atualizar, permanentemente, o acervo da biblioteca, tanto de forma física como virtual, da parte geral e específica, bem como aumentar o espaço destinado ao estudo dos estudantes;
2. Prédio: verificar possibilidade de aumentar ventilação ou climatizar os ambientes, separando-os para cada finalidade. Aumentar, também, o número de banheiros;
3. Acessibilidade: melhorar a padronização conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT, incluindo identificação visual nas paredes e chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade das pessoas com deficiências.
4. Atualização Permanente do plano de curso: conforme orientações da última versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), bem como dos especialistas que são referências nacionais na área;
5. Formação contínua e continuada dos professores, orientada pela Resolução CNE/CP nº 15/2021 (homologada em 05/05/2022), que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), contextualizada na prática pedagógica dos profissionais do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 385/2022

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2022.

CRISTIANE CARVALHO HOLANDA
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE